

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
Decreto 2502/2022 - Recomendação de uso de máscaras nas escolas.	2
PORTARIA Nº 432/2022	4
PORTARIA Nº 433/2022	5
PORTARIA Nº 434/2022	6
Decreto 2503/2022 - de 06 de junho de 2022 DES-IF	8

## Decreto 2502/2022 - Recomendação de uso de máscaras nas escolas.

DECRETO Nº 2502

DE 03 DE JUNHO DE 2022

*“Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências.”*

**José Carlos de Quevedo Junior**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o aumento do número de casos de Covid-19 no Município de Araçoiaba da Serra;

**Considerando** a necessidade de implementação de medidas restritivas e de aumento da fiscalização a aglomerações nas escolas no Município;

**Considerando** a recomendação do Comitê de Medidas de Vigilância em Saúde do Governo de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, principalmente no âmbito escolar.

**Art. 2º** - Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos, durante a permanência ou circulação nos ambientes fechados das unidades escolares e adjacências, bem como nos veículos de transporte escolar.



**Parágrafo único.** A retirada da máscara de proteção é permitida apenas nas situações que o requeiram, como durante o consumo de alimentos, ingestão de bebidas, medicamentos e utilização de produtos fumígenos.

**Art. 3º** - As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação do presente Decreto serão realizadas pelos responsáveis das respectivas unidades escolares ou pela Vigilância Sanitária do município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, em 03 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

*Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra*



Registrado em livro próprio e disponível no site: [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 03 de junho de 2022.

## PORTARIA Nº 432/2022



**PORTARIA Nº 432/2022**  
**DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Exonerar a pedido o Sr. **EDILSON SOARES JUNIOR**, portador do RG nº 57.XXX.XXX-8 e CPF nº 021.XXX.XXX-65, do cargo de Médico Plantonista, à partir de 06/06/2022.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 433/2022**



**PORTARIA Nº 433/2022**

**DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Demitir a pedido o Sr. **JHONATAN CARDIM SIQUEIRA**, portador do RG nº 45.XXX.XXX-6 e CPF nº 429.XXX.XXX-80, do cargo de Professor de Educação Básica II, à partir de 06/06/2022.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 434/2022**



**PORTARIA Nº 434/2022**

**DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Exonerar a pedido a Sra. **VILMA MAGNANI**, portadora do RG nº 23.XXX.XXX-4 e CPF nº 084.XXX.XXX-03, do cargo de Professor de Educação Básica II, à partir de 06/06/2022.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**Decreto 2503/2022 - de 06 de junho de 2022 DES-IF****DECRETO Nº 2503, DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**“Regulamenta e institui a Declaração Eletrônica de Serviços e Instituições Financeiras - DES-IF, relativa a Programas de Acompanhamento Eletrônico, da Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências”**

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF

§ 1º O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, implantado pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, obedece ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais – ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados, dos processos e o sincronismo de informações, entre contribuintes e o Município.



§ 2º Os prestadores de serviços de que trata o *caput* deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

**Art. 2º** A DES-FI deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado na página da Prefeitura, cujo endereço eletrônico é <https://aracoiaba.sp.gov.br/>, no link de acesso à DES-IF.

**Parágrafo único.** Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Fazenda Municipal.

**Art. 3º** O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

**Art. 4º** Fica mantida para os contribuintes referidos no *caput* do artigo 1º deste Decreto a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, da forma prevista para os demais responsáveis, por meio do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.



**Art. 5º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

## **CAPÍTULO II - DO SISTEMA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**

**Art. 6º** A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§1º A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§2º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;



c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.



§3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

§4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§5º As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão, ainda, escriturar:

I – Os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II - O Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III - o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 7º** A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas.

§1º A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§2º Os débitos declarados na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, no prazo previsto na legislação municipal.

§3º O descumprimento das obrigações descritas no presente Decreto, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando expressamente as disposições contrárias.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**



Araçoiaba da Serra, 06 de junho de 2022.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 06 de junho de 2022.

